



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

PARECER Nº 2 /2014 – CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 216, DE 2013, que "Concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Gisèle Santoro."

**Autora: Deputada LUZIA DE PAULA
Relator: Deputado CLÁUDIO ABRANTES**

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 216/2013, de iniciativa da nobre deputada Luiza de Paula, que tem por objetivo à concessão do Título de Cidadã Honorária de Brasília a senhora Gisèle Santoro, consoante disposto na ementa e no art. 1º.

Segue no art. 2º a cláusula de vigência.

Na justificação, a ilustre Autora da proposição apresenta um retrospecto da vida da homenageada, com ênfase nos aspectos que justificam a concessão da referida honraria.

Não foram apresentadas emendas á propositura no transcorrer do prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto a sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Segundo consta na enciclopédia livre Wikipédia, cidadania honorária é um título de honraria que uma pessoa de importância recebe da Câmara Municipal de uma cidade, da Assembleia Legislativa de um Estado, da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, como é o caso proposto pela ilustre deputada Luzia de Paula por meio do Projeto de Decreto Legislativo em análise.



**Câmara Legislativa do Distrito Federal
Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**

Quanto a sua legalidade, a matéria em comento se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e temos por certo que ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas pertinentes aos Estados e Municípios, conforme estatuído nos arts. 30, I e 32, § 1º da Constituição Federal, *verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(....)

Art. 32. (....)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Por seu turno, a Lei Orgânica do DF, em seu art. 60, inciso XLI, atribui competência privativa à Câmara Legislativa para dispor privativamente sobre a concessão de título de cidadão benemérito ou honorário, nos seguintes termos:

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

(....)

XLI – conceder título de cidadão benemérito ou honorário, nos termos do regimento interno;"

Por fim, asseguramos que a proposição *sub examen* não encontra qualquer óbice que possa impedir o seu êxito, especialmente no que tange a sua constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Diante do exposto, nos manifestamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo nº 216, de 2013, no âmbito desta Comissão.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado CHICO LEITE
Presidente**

**Deputado CLÁUDIO ABRANTES
Relator**

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PDL 216/2013

Concede Título de Cidadã Honorária de Brasília à Senhora Gisèle Santoro.

AUTORIA: **Dep. LUZIA DE PAULA**
 RELATORIA: **Dep. CLÁUDIO ABRANTES**
 PARECER: **Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 29/04/14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite					2		
Robério Negreiros		2					
Aylton Gomes	P	x					
Cláudio Abrantes	R	2					
Eliana Pedrosa					2		
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		3			2		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

3^a Ordinária

^a Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
 Secretário – CCJ